



PROJETO LEI N°013/ 2022

MODIFICA DISPOSITIVOS NA
LEI N.º 2.738/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei 2.738/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 7º - Para que seja concedida a permissão para operar no SMT/Timbaúba, os táxis obrigatoriamente deverão possuir 04 (quatro) portas e no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, ter a pintura de qualquer cor sólida, metalizada ou perolizada, e serem adesivados conforme programação visual constante do Anexo I.

.....

§2º - Os veículos já matriculados no município de Timbaúba como Táxi e que já operam no SMT/Timbaúba, antes da entrada em vigor desta lei, terão: 12 (doze) meses para realizarem o cadastramento do veículo, do permissionário e do motorista auxiliar e implantar a programação visual (anexo I), sob pena de ter a sua prévia concessão de permissão pelo Município de Timbaúba cancelada. ”

Art. 2. Esta lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 18 de Maio de 2022.

MARINALDO ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE:408060
22434

Assinado de forma digital por MARINALDO
ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2022.05.20 11:33:30 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei que modifica dispositivos na Lei n.º 2.738/2011 e dá outras providências.

A medida tem por finalidade adequar os dispositivos constantes na adequação da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Táxi, em razão das solicitações dos taxistas desde Município que indagaram que alguns automóveis de cores específicas apresentam um melhor desconto no mercado do que os de cores metálicas, o que possibilitaria que os taxistas possam economizar na troca de seu veículo.

Observa-se assim que tais alterações são essenciais para que os dispositivos alterados passem a refletir em consonância com os normativos superiores.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE:4080602
2434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2022.05.20 11:33:12
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 013/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que modifica dispositivos na Lei nº 2.738/2011, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 013/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba,
aos 02 de junho de 2022

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Presidente

FELIPE GOMES FERREIRA LIMA
Membro

JOSÉ BERNARDO DE FARIA
Membro